DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 899, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Regulamenta o Programa de Transporte Escolar no município de Guareí e dá outras providências"

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Escolar no Município de Guareí - SP, sendo próprio, terceirizado ou por linhas do transporte coletivo, a ser prestado de forma gratuita aos alunos matriculados na educação básica obrigatória da rede pública municipal e estadual, que residam dentro dos limites de divisa do Município e que cumpram os requisitos desta lei, bem como dos demais editais.

Parágrafo único - Os alunos matriculados na rede estadual de ensino fundamental e médio somente terão direito, de forma gratuita, ao Programa de Transporte Coletivo Escolar, mediante a assinatura de Convênio de Transporte Escolar celebrado entre o Município de Guareí e Governo do Estado de São de São Paulo, conforme a legislação e regulamentação prevista na Lei Estadual.

Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar constitui-se no transporte dos alunos desde os pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes, até os pontos de desembarque, ou seja, compreende o deslocamento de ida e volta, mediante organização e itinerário determinados pela Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Transporte Escolar Municipal.

§1º - Os itinerários e pontos de embarque e desembarque, serão definidos conforme as necessidade e demandas.

§2º - Para os itinerários que possuírem alunos portadores de necessidades especiais, esta demanda deverá ser observada na definição da criação do itinerário.

§3º - É vedada a entrada de veículos do transporte escolar em propriedades particulares, cabendo aos responsáveis pelo aluno, conduzir o mesmo até o ponto de embarque e desembarque estabelecido no itinerário, salvo em caso de alunos com necessidades especiais de locomoção comprovada conforme legislação vigente.

§4º - O disposto no §3º deste artigo não se aplica aos casos que não houver abrigo ou em distancias superiores as estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º - Ficará sob responsabilidade das Unidades Escolares realizar o cadastro no início de cada período letivo e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a relação contendo o nome dos alunos, contato telefônico do responsável, a série que cada um está matriculado, o endereço atualizado e a distância entre sua residência e a Escola.

Parágrafo primeiro - A relação referida no *caput* deste artigo, será atualizada no início de cada período letivo ou sempre que algum aluno for matriculado ou transferido da Escola, e faça parte do Programa de Transporte Escolar.

Parágrafo segundo – O Departamento Municipal de Transporte Escolar e a Secretaria Municipal de Educação deverão expedir carteirinha com dados da identificação do aluno beneficiário do transporte escolar a ser renovada anualmente.

Art. 4º - Os alunos da Educação Infantil, matriculados regularmente na rede municipal de ensino, na idade obrigatória, que compreende a creche e Pré – Escola terão direito ao transporte escolar, desde que residam a uma distância superior a 1.500 (um mil e quinhentos) metros entre sua residência até unidade escolar.

Parágrafo primeiro - Para a execução do programa conforme cita o *caput* deste artigo, poderá ser criado itinerário especifico observando-se os princípios de viabilidade e razoabilidade.

Parágrafo segundo - Para a execução do transporte do público especificado no *caput* deste artigo, deve a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Transporte Escolar adquirir equipamentos, tais como: bebe conforto, cadeirinhas adaptáveis e outros que se fizerem necessários para garantir a segurança do aluno.

Art.5 º - Os alunos do Ensino Fundamental, matriculados na rede pública municipal, terão direito ao Transporte Escolar, desde que residam a uma distância superior a 2.000 (dois mil) metros entre sua residência até a unidade escolar.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica aos alunos que residirem em local que houver necessidade de realizar a travessia de rodovia, ponte ou outra barreira que demande a necessidade de transporte.

§ 2º - Os alunos do ensino fundamental – anos finais e médio que estiverem matriculados na rede estadual de ensino, terão o direito ao transporte, desde que cumpram com os dispostos normatizados pelo Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Estadual de Educação e estejam inseridos no itinerário já definido na Secretaria Digital Escolar (SED).

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com todas as unidades escolares definirão, no início de cada ano letivo, o Calendário Escolar que definirá os dias de efetiva realização do Transporte Escolar.

Parágrafo único - As despesas oriundas de eventual alteração pela unidade escolar, do calendário escolar previamente estabelecido, ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A gestão, a operacionalização e a fiscalização

do Programa de Transporte Escolar fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Departamento do Transporte Escolar que definirá anualmente:

I- Os itinerários e os horários;

II - Os pontos de embarque e desembarque, quando necessários;

III - Os critérios de acompanhamento e fiscalização do programa;

IV - Os meios necessários para fiscalização dos contratos de terceirização, se ocorrer.

Art. 8º - Serão autorizados, para transporte coletivo escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, carros, vans e kombis, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que respeitem a idade de fabricação máxima de até 20 (vinte) anos.

§ 1º - O Município determinará a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 2º - Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

Art. 9º - Os veículos pertencentes à frota de serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho por órgão competente e credenciado, devendo a empresa contratada apresentar o laudo de inspeção veicular emitido pela empresa credenciada e assinado por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA.

Art. 10 - Além da observância das obrigações expressas no artigo anterior, bem como no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento, é obrigação da empresa atender os procedimentos do capitulo XIII, art. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, que trata da condução de Escolares e regulariza o Transporte Escolar.

Parágrafo único - A não observância do que preceitua os artigos 9º e 10 poderá implicar em: notificação, interdição do veículo para uso no Transporte Escolar, rescisão do contrato da empresa contratada e encaminhamento de procedimento ao Ministério Público.

Art. 11- Além dos órgãos referidos no artigo anterior, o Município poderá solicitar, a qualquer momento, vistoria por órgão próprio e de comissão especial formada ou em oficina indicada pelo Município, desde que seja credenciada no INMETRO, para verificação da manutenção e das condições dos veículos.

Art. 12 - Além dos quesitos citados nos artigos anteriores, cada veículo que realizará o transporte escolar deverá conter:

I – Câmera de monitoramento interno com registro e gravação de imagens pelo período mínimo de 30 dias;

II – Acessibilidade, de acordo com a lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (quando destinado ao transporte de alunos com necessidades especiais).

III – Equipamento de rastreamento compatível com o sistema de rastreamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta Lei, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

§1º - Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia, eficiência e informação na sua prestação, sendo:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Atualidade: modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, em Leis e a sua conservação;

IV - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - Higiene: a limpeza permanente dos veículos, o asseio e a postura pessoal dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higiene;

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos, bem como condutores devidamente uniformizados, identificando a empresa que representa e o seu condutor;

VIII– Informação: comunicação e informação de forma imediata à direção da escola e a órgão competente de qualquer anormalidade ocorrida.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de

segurança dos veículos, sendo que o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro que preencha todos os requisitos legais para o uso no Transporte escolar.

II - Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

Art. 14 - São obrigações dos usuários e de seus responsáveis legais, sem prejuízo de outras exigências expressas e regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

II - Cooperar com a limpeza dos veículos;

III - Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

IV - Cooperar com a fiscalização do Município;

V - Ressarcir os danos causados aos veículos;

VI - Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º - Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, nos devidos horários, sob pena de responsabilização legal.

§ 2º - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º - Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4º - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber do Município e dos prestadores contratados, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV - Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

§1º - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§2º - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na Lei e na legislação aplicáveis.

Art. 16 – Fica autorizada a aquisição pela Secretaria Municipal de Educação de Guareí uniformes para motoristas e monitores do transporte escolar, bem como, a disponibilização de crachás com o intuito de identificação destes no exercício de suas funções.

Art. 17 - As despesas da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 900, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de função de confiança de Diretor do SEBRAE nos quadros de funcionários do Município e dá outras providências.”

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, 01 (uma) função de confiança de Diretor do SEBRAE, vinculada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Guareí, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, dentre aqueles cargos existentes no quadro de servidores efetivos da Prefeitura, passando a integrar a referência **R.24** da Escala de Vencimentos do Município.

Art. 2º - O ocupante de função de confiança submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública, sendo vedado pagamento de horas extraordinárias ao servidor designado para exercer tal função.

Art. 3º - São atribuições da função criada por esta lei: coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão da unidade do SEBRAE no âmbito do Município de Guareí, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades, bem como exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 901, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de função de confiança de Diretor do Procon Municipal, e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, 01 (uma) função de confiança de Diretor do PROCON Municipal de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, dentre aqueles cargos existentes no quadro de servidores efetivos da Prefeitura, passando a integrar a referência **R.19** da Escala de Vencimentos do Município.

Art. 2º – As atribuições da função de confiança de Diretor do PROCON Municipal serão as seguintes:

I - Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;

II – Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;

III – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;

IV – Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V – Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias; VI – Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

VIII – Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.

Art. 3º - O ocupante de função de confiança submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sendo vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor designado para exercer tal função.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 902, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a ampliação de vaga do cargo de Assistente Social e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliada em 01 (uma) vaga o cargo de Assistente Social, já existente no anexo de emprego, a qual passa a integrar o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Guareí, cujo valor de escala está contido na tabela de salário, estatuída na legislação municipal vigente.

Art. 2º - A vaga ampliada através da presente Lei serão regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e no que couber na legislação municipal, devendo a jornada de trabalho constar em edital de concurso público.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RATIFICO, a decisão da Comissão Municipal de Licitação, exarada no processo em epigrafe, referente à Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões com chip, para gastos destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Guareí, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, no valor mensal de R$ 79.087,50 (setenta e nove mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa VEGAS CARD DO BRASIL CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.278.307/0001-06, com endereço na Rua Tamoio, nº 526, Vila Santa Catarina, em Americana, Estado de São Paulo.

Guareí – SP, 10 de março de 2022.
JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2018

A Prefeitura Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, **CONVOCA** nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n.º 04/2018, constante da lista de classificação oficial já publicada e afixada no saguão da Prefeitura Municipal, para provimento do cargo abaixo-relacionado, para que a mesma **compareça no dia 18 de Março de 2022, no Paço Municipal, sito a rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, n.º 46,** munida de todos os documentos pessoais e documentos comprovantes da formação, exigidos no item **12.4** do Edital.

A candidata convocada classificada que não comparecer, caracterizará como desistência, para a vaga.

Controlador Interno – 01 vaga - às 10h00min.

1 – Bruna Cristina de Oliveira Barros

E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que deverá ser afixado no local de costume do Paço Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

Prefeitura Municipal de Guareí, 09 de Março de 2022.
JOSÉ AMADEU DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

.....